



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 21 de Julho de 2020

Ano II - Edição nº0230

Página 1 de 1

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
RESOLUÇÕES	01

EXPEDIENTE

Produção editorial

O *Diário Oficial Eletrônico (DOE-CRIS)* é uma publicação centralizada e coordenada pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, com coordenação de sua Secretaria Executiva. Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.cris.sp.gov.br/diario-oficial
As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros.

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS
CNPJ: 07833463/0001-83
Endereço: Rua Coroados, nº 995 – Centro – CEP: 17.600-010 – Tupã/SP.
(14) 3496-4737 – (14) 3441-5907
E-mail: cris@cris.sp.gov.br
Site: www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CRIS Nº. 18/2020, de 20 de julho de 2.020.

“Dispõe sobre a adoção e regulamento de pregão na forma eletrônica e dá outras providências”.

O Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência;
CONSIDERANDO o princípio da transparência;
CONSIDERANDO o princípio da ampla disputa licitatória;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica adotado para fins de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, na forma eletrônica, a presente Resolução.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva a

adoção e contratação de plataforma de tecnologia para fins de execução do disposto nesta Resolução.
Art. 2º - Como Regulamento para os fins de promoção da licitação na forma eletrônica fica adotado o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2.020.

§ 1º. O Regulamento que se refere o “caput” deste artigo passa a ter a seguinte interpretação:

I – Autoridade competente para homologar: Presidente do Conselho diretor;

§ 2º. A adoção do Regulamento a que se refere o “caput” deste artigo fica excluída a dispensa eletrônica.

Art. 3º - Para os fins de interpretação de omissões serão utilizadas as leis:

I – Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;

II – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 20 de julho de 2020.

Ana Maria Zoner Leal Serafim
Presidente do Conselho Diretor

Richardson Branco Nunes
Secretário do Conselho Diretor